

**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS  
COMO INSTRUMENTO DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA  
A REALIDADE PRISIONAL BRASILEIRA**

**Julianna Villa Verde**

---

Graduada em Relações Internacionais  
Juliannavillaverde@gmail.com

**Thiago Assunção**

---

Mestrado em Educação para a Paz: Direitos Humanos, Cooperação Internacional e Políticas da União Europeia pela Universidade de Roma III (Itália), revalidado pela UNICAMP (Mestre em Relações Internacionais)  
thiago\_assuncao@hotmail.com

Recebido em: 25 jun. 2014  
Aceito em: 03 set. 2014

## RESUMO

Os direitos humanos são uma plataforma internacional a partir da qual qualquer cidadão pode exigir e tem direito a receber um tratamento digno e justo. A cidadania é o que permite que, a partir da participação popular, os direitos humanos sejam concretizados. O Brasil possui um sistema prisional caótico, onde os direitos fundamentais são sistematicamente violados. É necessário um esforço maior para se educar a sociedade brasileira em relação à importância do respeito aos direitos humanos, especialmente no que se refere ao tratamento destinado aos presos, não apenas por uma questão moral ou jurídica. Existe um motivo prático, que é completamente esquecido pelo discurso (estimulado pela mídia) que busca deslegitimar os direitos humanos da população marginalizada que vai parar nas cadeias e penitenciárias. O fato é que esses indivíduos voltarão para o convívio social, retornando ou não para a criminalidade, a depender entre outras coisas do tratamento recebido nos estabelecimentos penais e das oportunidades oferecidas ou não a partir do cumprimento da pena. Eis o que motiva este estudo.

**Palavras-chave:** Educação, direitos humanos, sistema prisional, violações.

## ABSTRACT

Human rights are an international platform from which any citizen may request and is entitled to a dignified and fair treatment. Citizenship is what allows, by popular participation, that human rights are realized. Brazil has a chaotic prison system, where fundamental rights are systematically violated. It's necessary a greater effort to educate the Brazilian society about the importance of respecting the human rights, especially in regard to the treatment of the prisoners, not just as a moral or legal issue. There is a practical reason, which is completely forgotten by the discourse (stimulated by the media) that seeks to delegitimize human rights of the marginalized population which ends in the jails and prisons. The fact is that these individuals will return to social life, committing crimes again or not depending, among other things, on the treatment received in the prison and the opportunities offered from inside. Here is what motivates this study.

**Keywords:** Education, human rights, prison system, violations.

## RESUMEN

Los derechos humanos son una plataforma internacional a partir de la cual cualquier ciudadano puede solicitar y tiene derecho a recibir un trato digno y justo. La ciudadanía es lo que permite, a partir de la participación popular, que se realicen los derechos humanos. El Brasil tiene un sistema penitenciario caótico, donde se violan sistemáticamente los derechos fundamentales. Es necesario un mayor esfuerzo para educar a la sociedad brasileña sobre la importancia del respeto de los derechos humanos, especialmente en lo que se refiere al tratamiento de los prisioneros, no sólo por una cuestión moral o jurídica. Hay una razón práctica, que es completamente olvidada por el discurso (estimulado por los medios de comunicación) que busca deslegitimar a los derechos humanos de la población marginada que va a parar en los cárceles y prisiones. El hecho es que estas personas van a volver a la vida social, retornando a la delincuencia o no, dependiendo entre otras cosas de lo tratamiento recibido en las prisiones y las posibles oportunidades que se les presentan o no. Esto es lo que motiva este estudio.

**Palabras clave:** Educación, derechos humanos, sistema prisional, violaciones.

Qualquer visão das relações entre Estado e sociedade, entre direito e cidadania, torna o tema da justiça e da segurança uma questão eminentemente política. Não se trata de “defender os bandidos” em detrimento de suas vítimas. Não se trata de fazer profecia sobre o desespero da nova “guerrilha urbana”. Basta lembrar o que deveria ser óbvio: enquanto a população continuar temendo a polícia e descrendo na ação da justiça, é a segurança da sociedade em seu conjunto que está em jogo<sup>1</sup>.

## 1 INTRODUÇÃO

O jurista Dalmo de Abreu Dallari define os direitos humanos como uma “faculdade de pessoas livres”<sup>2</sup>, à medida que todos os seres humanos, mesmo que estejam condicionados a diferentes contextos sociais, culturais e psicológicos, possuem uma liberdade essencial. Todos gozamos, ou deveríamos gozar do mesmo conjunto de direitos fundamentais, que nascem da nossa própria condição de ser humano, e são indispensáveis para que, a partir da nossa liberdade, possamos mudar o ambiente em que vivemos a fim de nos desenvolvermos.

A educação é um direito inerente a todo ser humano e, segundo a Declaração Universal de Direitos Humanos, deve ter como principal foco o “pleno desenvolvimento da personalidade humana e o fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais”<sup>3</sup>.

O presente artigo propõe o debate da educação em direitos humanos no contexto das desigualdades da garantia de direitos no Brasil, com o intuito de analisar como um aprimoramento do sistema educacional brasileiro, reforçando o ensino de valores como cidadania e direitos humanos, poderá influir na percepção da sociedade a respeito dos direitos das minorias como, no caso, a população carcerária.

## 2 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Não é possível assegurar a completa observância dos direitos fundamentais de maneira definitiva nas sociedades contemporâneas sem que se crie uma cultura de respeito a esses direitos, por meio de uma mudança de mentalidades, hábitos e atitudes cotidianas. A ideia de que os Direitos humanos são universais, necessários, invioláveis, inalienáveis e imprescritíveis<sup>4</sup> não pode deixar de permear os debates a respeito dos problemas que a civilização contemporânea enfrenta.

Deturpações do entendimento a respeito dos direitos humanos, como por exemplo, a ideia de que esses direitos se reduzem “às liberdades individuais do liberalismo clássico”<sup>5</sup>, ou seja, se traduzem em direitos individuais como o direito à segurança ou direito à propriedade, são concepções que devem ser combatidas pela educação em Direitos Humanos, justamente por não fazerem jus à totalidade de garantias inerente à vida individual e coletiva da pessoa humana.

O aparato educacional de um país se torna protagonista na evolução dos direitos humanos. A educação, além de instruir os indivíduos para constantemente aprimorarem suas condições de vida, tem a responsabilidade de trazer à evidência os problemas que

<sup>1</sup> BENEVIDES, Maria Victoria. *Violência, Povo e Polícia*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

<sup>2</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

<sup>3</sup> NAÇÕES Unidas. Declaração Universal de Direitos Humanos. Disponível em <[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm)> Acesso em 14 de outubro de 2013.

<sup>4</sup> CALLO, Jorge Iván Hübner. **Panorama de los Derechos Humanos**. Buenos Aires: Editora da UBA, 1977.

<sup>5</sup> BENEVIDES, Maria Vitória. Educação em Direitos Humanos: De que se trata? Palestra de abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos, São Paulo, 18/02/2000. Disponível em: <<http://www.hottopos.com/convenit6/victoria.htm>>. Acesso em 14 de outubro de 2013.

atingem a qualidade de vida da sociedade como um todo<sup>6</sup>. Um indivíduo só compreende completamente a dimensão de seus direitos à medida que reconhece os direitos daqueles ao seu entorno<sup>7</sup>.

Segundo Benevides, a educação em direitos humanos deve ser “permanente, global e continuada”<sup>8</sup>, pelo fato de que, não sendo apenas voltada à mera transmissão de conhecimento, tem como objetivo a construção de valores comuns à nossa condição de seres humanos, ou seja, é voltada para a mudança. Aos educadores compete, em qualquer nível, manter presente um processo de conscientização de que a cidadania envolve a responsabilidade de dialogar a respeito da diminuição das desigualdades no meio em que vivemos, sempre, porém, reconhecendo e preservando as diversidades. Entretanto, para que a cultura dos direitos humanos prevaleça, ela deve superar o ambiente escolar, transitando pelo cotidiano das instituições públicas e privadas, ONG’s, instituições religiosas, movimentos sociais, e todos os demais âmbitos da vida pública.

A mídia, nesse contexto, deve emergir como agente central de conscientização, servindo como veículo de disseminação desses valores e estimulador do debate integrado entre as diversas camadas da sociedade. Os meios de comunicação de uma sociedade não podem se eximir da responsabilidade de produzir informação voltada à construção de valores éticos, desvinculados de qualquer interesse político.

Apenas contemplando todos os espaços da formação educacional, é que se pode concretizar o desenvolvimento de uma cidadania ativa que, como defende Benevides, se mostra como uma dimensão que deve modificar os costumes de uma sociedade, e que surge como “ponto de apoio em um possível ciclo de avanços democráticos e de respeito aos direitos humanos”<sup>9</sup>.

### 3 A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO BRASILEIRO

A Constituição de 1988, chamada de Constituição cidadã, representou um marco no debate dos Direitos Humanos no Brasil. Foi nessa ocasião em que, não apenas se consolidou os direitos civis e sociais já conquistados anteriormente, mas se ampliaram os direitos de participação política do cidadão, com a garantia de novos direitos como: voto popular para cargos legislativos e executivos, possibilidade de apresentação de projetos de lei e participação de plebiscitos ou referendos, e a criação de mecanismos chamados de garantias constitucionais, como mandados de segurança e ações populares<sup>10</sup>.

Após a Constituição de 1988, o Estado de Direito brasileiro passa a admitir os direitos fundamentais como parte integrante do arcabouço jurídico e institucional do país, das políticas sociais e da cultura democrática, tornando a educação em direitos humanos tema central da política de Estado.

Ainda no processo de redemocratização, o tema de direitos humanos foi encabeçado como pauta do Estado, que assumiu um diálogo com as instituições de Direitos Humanos vigentes e com o regime internacional de proteção desses direitos. Definitivamente consolidados os direitos civis dos cidadãos brasileiros, o país ainda teve uma posição central na formulação da Declaração de Viena, fruto da Conferência Mundial

<sup>6</sup> GORCZEVSKI, Clovis; TAUCHEN, Gionara. Educação em Direitos Humanos: para uma cultura da paz. **Educação**, Porto Alegre, v. 31, n. 1, p. 66-74, jan./abr. 2008.

<sup>7</sup> Frei Betto. Cidadania: Educação em Direitos Humanos. **Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos**, 21 de novembro de 1993. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/bib/betto.htm>>. Acesso em 14 de outubro de 2013.

<sup>8</sup> BENEVIDES, *ibid.*

<sup>9</sup> BENEVIDES, Maria Vitoria. **A Cidadania Ativa**. São Paulo: Ática, 1991.

<sup>10</sup> DALLARI, 1998.

de Direitos Humanos de 1993, documento segundo o qual o Brasil ainda teria que assumir maiores compromissos em relação à garantia dos direitos econômicos e sociais da população<sup>11</sup>.

Porém, a redemocratização não significou pleno desenvolvimento da reflexão a respeito das mudanças. Segundo Benjamin, o amplo consenso a favor da democracia nos anos 80 fez com que se estagnasse a reflexão crítica a respeito do real significado da democracia. E nesse processo, não construímos culturalmente o compromisso de uma democracia ampliada. O autor afirma:

Para muitos, a redemocratização se esgotou na alteração de certas regras do jogo institucional, como se a democracia fosse apenas uma técnica de organização e administração do poder, completamente dissociada de fins e valores, bem como das condições de existência que a população enfrenta na vida real<sup>12</sup>.

O sistema educacional brasileiro corresponde a uma das facetas das condições matérias de desigualdade que permeiam a realidade histórica do país<sup>13</sup>. A ausência de um sistema unificado de ensino público, e o abismo que se criou entre a educação pública e privada, fez com que perseverasse uma divisão social do ensino, em que, somente aqueles que possuem condições financeiras para optar pela opção privada tem reais condições de se desenvolverem plenamente.

Desde o Império até as primeiras décadas após a proclamação da República, o sistema de ensino foi descentralizado, sendo dever dos Estados federados garantir a instrução de sua população. Ainda nesse período se entendia que o ensino era desligado de qualquer reflexão político-social, sendo mais ligado muito mais a uma instrução religiosa, e não propriamente cívica<sup>14</sup>.

A ausência histórica de uma prática de ensino que fornecesse bases à formação cidadã e que tivesse inserida em sua pauta a temática dos direitos humanos coincidiu com a manutenção das desigualdades da sociedade brasileira, aumentando o abismo entre as classes mais privilegiadas e as mais pobres no que se refere à construção de uma identidade nacional comum, baseada em valores republicanos. Segundo Silva e Tavares,

O exercício da cidadania, que depende da formação cidadã, é uma das deficiências que a sociedade brasileira apresenta para conseguir superar questões essenciais para qualquer nação medianamente desenvolvida que busca a diminuição das desigualdades sociais: o respeito à diversidade cultural, às leis e ao trato igual perante à Justiça, entre outros<sup>15</sup>.

Apenas no começo do século XXI, no ano de 2003, como consequência da onda internacional de crescente incentivo à prática de educação em Direitos Humanos, o Brasil criou o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), seguido de uma nova publicação em 2006 e sua versão final, em 2007. O plano propõe um diálogo entre o poder público e a sociedade civil a respeito da formação cidadã, por meio de diretrizes a serem aplicadas no sistema educacional vigente, para que este possibilite o

---

<sup>11</sup> ALVES, J.A. Lindgren. **Os Direitos Humanos como Tema Global**. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 1994.

<sup>12</sup> BENJAMIN, César. **A Opção Brasileira**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1998.

<sup>13</sup> BRANDÃO, E. C. Direitos Humanos. In: BRANDÃO, E. C. (Org.). **Direitos e integridade humana**. Maringá: UEM, 2002p. 25-34.

<sup>14</sup> COMPARATO, Fábio Konder. **Educação, Estado e Poder**. São Paulo: Brasiliense 1987.

<sup>15</sup> SILVA, Aínda Maria Monteiro; TAVARES, Celma 2011. A cidadania ativa e sua relação com a educação em direitos humanos. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação** – v.27, n.1, p. 13-24, jan./abr. 2011.

desenvolvimento de um espaço de debate sobre o papel dos direitos humanos no desenvolvimento das sociedades contemporâneas<sup>16</sup>.

Em uma maior amplitude, porém, o debate ainda recebe pouca atenção popular visto que, quando são trazidos à tona os problemas que afetam o dia-a-dia dos indivíduos das classes mais baixas, persevera entre os meios de comunicação uma análise superficial a respeito das causas desses problemas, bem como o que poderia ser feito pela sociedade civil para lutar pela mudança dessas condições.

Além disso, o Plano enfrenta obstáculos financeiros, visto que, após o seu estabelecimento, não houve esforços das instituições envolvidas em se responsabilizarem para atingir suas metas; os três poderes se omitem a medida que a nova lei não foi institucionalizada na administração pública e muito menos recebe devido acompanhamento. Segundo Helene:

O Brasil continua fazer planos, projetos e programas sem que as normas e legislações que os criam garantam não só as condições necessárias para que sejam executados [...] mas também a continuidade das ações e as providências que devem ser tomadas quando os objetivos e as metas não estiverem sendo cumpridos<sup>17</sup>.

#### 4 REALIDADE PRISIONAL BRASILEIRA A PARTIR DOS ANOS 60

Em julho de 2013, a Organização das Nações Unidas publicou um estudo que apontava para o estado alarmante do sistema carcerário no Brasil. A ONU constatou que, no Brasil, há um total de 550 mil detidos em estabelecimentos penais com capacidade total para 360 mil presos<sup>18</sup>. A lamentável realidade prisional do país, que condiciona, em geral em ambientes com péssimo estado de conservação, 190 mil indivíduos a mais do que a capacidade máxima de suas instalações, é resultado de um processo de deterioração e mesmo ausência de políticas públicas adequadas nesta área, decorrente de décadas de descaso governamental. O condenado, ao contrário de receber a ressocialização prometida pelo Estado, na maior parte das vezes se insere ainda mais na criminalidade, já que acaba convivendo em condições degradantes com detentos que cometeram todos os tipos de crimes, dos mais simples aos mais bárbaros.

Pode-se afirmar que o período a partir do qual as prisões no Brasil começaram a se deteriorar foi o início dos anos 60, momento em que cresce significativamente a população carcerária, pela disseminação do tráfico de drogas. É nesse período também que cessam os recursos para a implementação do sistema penitenciário do novo estado da Guanabara, pertencente à região que historicamente tem a maior população carcerária do Brasil, e que, após se tornar o atual estado do Rio de Janeiro teve a sua situação ainda mais agravada<sup>19</sup>.

O contexto econômico externo do período também serviu como fator para que a realidade prisional do país se tornasse ainda mais emergencial. A partir dos anos setenta, a onda de liberalização da economia brasileira e a desregulamentação de processos relacionados ao fluxo de capital, que facilitou a propagação de fenômenos do crime

---

<sup>16</sup> SILVA; TAVARES, 2011.

<sup>17</sup> HELENE, Otaviano. **Um Diagnóstico da Educação Brasileira e de seu Financiamento**. São Paulo: Autores Associados, 2013.

<sup>18</sup> KLEBER, Leandro. Peritos da ONU criticam prisões brasileiras. 29 de março de 2013. Disponível em: <[http://www.vermelho.org.br/noticia.php?id\\_secao=1&id\\_noticia=209568](http://www.vermelho.org.br/noticia.php?id_secao=1&id_noticia=209568)>. Acesso em 27 de agosto de 2013.

<sup>19</sup> BATISTA, Nilo. **Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje**. Rio de Janeiro: Martins Fontes, 1990.

organizado internacional como o tráfico de drogas, veio seguida de uma crise da segurança pública no Brasil, quando os níveis de violência aumentaram exponencialmente.

Nesse contexto, as políticas públicas de segurança não acompanharam as mudanças nas articulações do crime<sup>20</sup>. Os assustadores níveis de crescimento da criminalidade a partir dos anos 80 estão diretamente relacionados ao aumento do tráfico de drogas, que já a partir dos anos 70 começou a fazer efeito no cotidiano da classe média. O tráfico deixa de estar presente apenas na periferia e se instala com força também no coração dos centros urbanos, circulando entre os chamados “bolsões de pobreza”.

Enquanto isso, segundo Adorno e Salla, desde meados do século XX as políticas penitenciárias vem se deteriorando no que concerne ao atendimento das demandas do sistema.

Concebidas como respostas às emergências provocadas pelo crescimento dos crimes, por rebeliões e fugas, pelas duras condições do encarceramento, pela instabilidade das instituições prisionais sempre a reboque de mudanças inesperadas em suas direções, o que gera inquietações na massa carcerária, fonte frequente de levantes e motins. Não é estranho que, nesse cenário de pobre inovação, as intervenções do poder público sejam insatisfatórias para enfrentar problemas acumulados no tempo, limitando-se à expansão da oferta de vagas.

A superlotação é apenas um dos problemas vividos pela população de apenados no Brasil. Segundo pesquisa realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na região Norte do Brasil, em que o mau estado da estrutura penal é mais evidente, inexistem a oferta de objetos de higiene em 44% das prisões visitadas, e não há artigos de higiene pessoal, uniformes, alimentação orientada por nutricionistas e unidades materno-infantis em pelo menos metade das instituições verificadas<sup>21</sup>. As fugas constantes e o número insuficiente de camas também são problemas bastante verificados nas prisões da região, padrão que se repete na maioria das instituições visitadas pelo Ministério Público pelo país.

Em relação à estrutura dos prédios, as regiões Norte e Nordeste se destacam pela má qualidade. No Nordeste, constatou-se que apenas 4% das instituições tem sua estrutura predial em ótimo estado, enquanto 40% se encontram em mau estado de conservação. Ainda, em 38% desses estabelecimentos as celas são precariamente iluminadas, em 37% há uma má aeração das celas, e em 40% as temperaturas chegam a níveis preocupantes no verão.

De acordo com o documento, no que tange à relação entre capacidade e ocupação dos estabelecimentos visitados, a situação mais alarmante ainda se concentra na região Sudeste do país, em que, apenas em centros de detenção masculinos há um excedente de 81.945 indivíduos. O Infopen (Sistema Integrado de Informações Carcerárias) já em 2012 apontava para a superlotação nas penitenciárias paulistas, estado que possui a maior população carcerária do Brasil, com um total de 195 mil apenados<sup>22</sup>.

A falta de estrutura das prisões afeta todos os aspectos da rotina do apenado no Brasil. A respeito da assistência material prestada nas instituições visitadas pelo Ministério Público, de um total de 1.598 respondentes, 48% dos estabelecimentos

---

<sup>20</sup> ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada e os ataques do PCC. **Estudos Avançados**. Vol. 21 n. 61, São Paulo Set./Dec. 2007.

<sup>21</sup> CONSELHO Nacional do Ministério Público. A Visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro. Brasília: CNMP, 2013.

<sup>22</sup> NETO, José Francisco. Com maior população carcerária do mundo, São Paulo registra 15 mil prisões ao ano. Brasil de Fato, 27 de agosto de 2013. Disponível em: <<http://www.brasildefato.com.br/node/25651>>. Acesso em 27 de agosto de 2013.

afirmaram não possuir camas suficientes para todos os seus apenados e, em 66% das instituições, não há nenhuma forma de atendimento pré-natal para as gestantes. Nota-se o aumento dessas porcentagens quando se analisa isoladamente o sudeste brasileiro, região mais economicamente desenvolvida do país. Em 64% dos estabelecimentos penais, ou seja, mais de dois terços, não há fornecimento de água quente. Além disso, não há nenhuma forma de assistência social prestada aos detidos e suas famílias em 66% dos centros visitados.

Nesta esteira, é de se destacar, como exemplo, o caso das prisões no estado do Espírito Santo, no ano de 2010, quando se constatou que os presos eram mantidos em celas feitas por contêineres, insuficientemente grande para o número de indivíduos que continham, e nos quais a temperatura chegava a 45°C no verão. No caso da Unidade de Detenção Provisória de Cariacica, no interior do Estado, verificou-se que os detidos viviam em meio ao esgoto e ao lixo, vista a ausência de um sistema sanitário adequado para as necessidades dos apenados. Na mesma instituição se constatou que as refeições servidas aos presos frequentemente vinham estragadas<sup>23</sup>.

Como se não bastassem as condições paupérrimas em que vivem os indivíduos detidos no sistema prisional atual, estes ainda estão sujeitos aos tratamentos arbitrários dos agentes penitenciários e à própria hierarquia formada pelas facções criminosas no interior dessas instituições, facilitada pela corrupção existente em alguns estabelecimentos, decorrente em certa medida da própria estrutura organizacional e condições de trabalho dos agentes. Como exemplo latente desse controle das facções criminosas, vindo de dentro das prisões, há de se citar os acontecimentos de maio de 2006, em que uma onda de violência iniciada pelo PCC (Primeiro Comando da Capital) provocou rebeliões em 73 presídios do Estado de São Paulo e matou 439 pessoas em 18 dias<sup>24</sup>. O levante iniciado pelo PCC contra a ação policial parou diversas atividades da capital paulista, onde foram atacados bancos, ônibus, postos da polícia e prédios privados, criando o que poderia se chamar de uma guerrilha urbana nascida dentro do próprio sistema carcerário.

Os maus tratos aos presos se mostram como um dos principais motivos das rebeliões ocorridas dentro das instituições penitenciárias. Existem muitos relatos de torturas e tratamento cruel, desumano e degradante<sup>25</sup>, além de mecanismos de coerção violentos utilizados dentro das prisões com o objetivo de manutenção da ordem. A falta de pessoal e capacitação adequada, aliada a um código interno de conduta entre os presos, privilegia hierarquias estabelecidas na base da força. A explosão da violência acontece muitas vezes quando há uma perturbação desses esquemas pré-estabelecidos.

Desde a redemocratização, entretanto, a realidade prisional no Brasil adquire um caráter evidentemente contraditório no que diz respeito à observância dos direitos dos presos. Isso se deu porque seu processo de deterioração e as relações irregulares de tratamento entre apenados e agentes penitenciários apenas continuaram se agravando, apesar da crescente pressão dos diversos setores da sociedade por uma humanização das instituições penais<sup>26</sup>. Foi por causa do aumento dessa demanda que se começou a formular políticas públicas no sentido de se pensar o sistema penal de maneira mais ativa, a fim de se encontrar soluções para os problemas verificados. Foram criados, por

---

<sup>23</sup> RONCETE, Kadija Luzia Pimenta. A aplicação do Direito Penal do Inimigo ao caso das prisões-contêineres capixabas e a crítica da teoria geral do Garantismo. Jus Navigandi. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/20630/a-aplicacao-do-direito-penal-do-inimigo-ao-caso-das-prisoos-conteineres-capixabas-e-a-critica-da-teoria-geral-do-garantismo>>. Acesso em 27 de agosto de 2013.

<sup>24</sup> ADORNO; SALLA, 2007.

<sup>25</sup> Como demonstram diversos relatórios de ONG's e instituições como a OAB/PR. Esta última realiza vistorias periódicas em todos os estabelecimentos penais do Paraná e denuncia as péssimas condições que encontra, como também relata os casos de boas práticas para serem multiplicados. Disponível em <http://admin.oabpr.org.br/imagens/downloads/290.pdf> Acesso em 18/06/2014.

<sup>26</sup> ADORNO; SALLA, *Ibid*.



exemplo, Secretarias de Administração Penitenciária desvinculadas das Secretarias Estaduais de Segurança Pública ou Secretarias de Justiça.

A partir dos anos 90, ações governamentais se deram com o objetivo de aprofundar o debate sobre o papel de reeducação do sistema penal, por meio de um processo humanizado. Exemplos são a instituição do Funpen (Fundo Penitenciário Nacional), do Pronasci (Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania) e a elaboração do Plano Diretor do Sistema Penitenciário Brasileiro, no ano de 2008<sup>27</sup>.

Entretanto, a realidade atual é muito distante em relação à legislação de execução penal no Brasil. A Resolução n. 14 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, por exemplo, é bastante clara ao afirmar que todos que se encontram detidos em instituições penitenciárias devem ter preservados “todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade”<sup>28</sup>, incluindo o direito à sua dignidade e integridade física e moral. Mas o contexto atual mostra que a condição de detento é na prática um agravante do caráter marginalizado das classes mais pobres da sociedade brasileira, que preenchem a maior parte das celas do país hoje. Segundo o especialista em segurança pública, Major Fábio Rodrigues de Oliveira “os presos foram rejeitados pelo Estado quando este deixou de oferecer desde o princípio da sua formação suas obrigações com saúde, educação e segurança”<sup>29</sup>.

O debate à respeito das condições atuais da estrutura penitenciária brasileira, claramente carente de recursos e políticas públicas direcionadas às soluções dos problemas anteriormente apresentados, não possui a devida relevância no âmbito da agenda social dos governantes e sequer permeia as reivindicações da sociedade civil quanto às necessidades emergentes das políticas públicas no Brasil. A ausência da formação de uma cultura de direitos humanos, como anteriormente mencionado, se mostra como uma das causas para a falta de fiscalização da população sobre as ações arbitrárias do Estado.

Porém, existem outros fatores que fazem com que a realidade prisional não seja suficientemente conhecida e debatida pela população. O medo generalizado da ação policial, existente dentro e fora do âmbito penitenciário, bem como a atuação de fatores externos ao Estado, como a mídia, na construção de um pensamento retrógrado no seio da sociedade brasileira, transfere a temática para um segundo plano, no qual só se fala em segurança pública a partir da ocorrência de crimes com grande repercussão, ao invés de ocorrer uma reflexão mais profunda sobre as reais origens da criminalidade, bem como o papel da falência do sistema penitenciário na manutenção do *status quo*. É por meio da análise de tais fatores, histórica e socialmente construídos, que, no próximo capítulo, se delineará um perfil da opinião pública a respeito das questões latentes do sistema prisional brasileiro.

## 5 O SISTEMA PRISIONAL E A OPINIÃO PÚBLICA

Existe, no Brasil, um padrão de violência institucional que começa na abordagem policial violenta e abusiva a suspeitos. Portanto, este padrão de comportamento não está presente somente nos espaços do sistema penitenciário, mas também nas delegacias, nas casas dos acusados e nas ruas. Essa violência é claramente dirigida às camadas

---

<sup>27</sup> MAZUKYEVICZ, 2010.

<sup>28</sup> CÓDIGO Penal Brasileiro, Art. 38, Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10635726/artigo-38-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>>. Acesso em 23 de novembro de 2013.

<sup>29</sup> Major Fábio, Jornal Paraíba Agora, 18 de julho de 2013. Disponível em: <<http://www.pbagora.com.br/conteudo.php?id=20130718103259&cat=politica&keys=-major-fabio-origem-caos-sistema-penitenciario-ausencia-poder-publico>>. Acesso em 30 de julho de 2013.

mais pobres da sociedade, historicamente marginalizadas, criando o que Almeida chama de "uma guerra social do Estado contra a pobreza"<sup>30</sup>.

Para a grande maioria dos brasileiros - do escravismo colonial ao capitalismo selvagem contemporâneo - a punição é um fato cotidiano. Essa punição se apresenta implacavelmente sempre que pobres, negros ou quaisquer outros marginalizados vivem a conjuntura de serem acusados da práticas de crimes interindividuais (furtos, lesões corporais, estupros, etc.)<sup>31</sup>.

O que chamamos de violência institucional, ou seja, aquela disseminada pelo próprio aparato estatal, encontra suas raízes nas origens da organização política moderna do Brasil. Sempre houve determinada camada da população à qual essa violência era direcionada. A começar pelo meio rural, com as práticas clientelistas de dependência econômica, passando pelo controle dos órgãos do Estado pelas elites urbanas, ocorre uma concentração de "todas as instâncias da justiça e da coerção nas mesmas mãos"<sup>32</sup>. Essas formas de controle social, segundo Lamounier, Weffort e Benevides, se multiplicam na medida em que o aumento da população urbana cria um confronto direto entre diferentes classes sociais, as quais passam cada vez mais a dividir os mesmos espaços urbanos.

A transferência da mão-de-obra operária para as cidades, impulsionada no Brasil pela imigração de origem europeia, aumenta a movimentação popular a fim de pressionar o governo a agir diante da situação precária dos trabalhadores, permeada por baixos salários e ausência de leis de cunho social a fim de garantir melhores condições de trabalho nas fábricas. Já se via, com o crescimento das cidades, uma tendência do Estado em atuar por meio da repressão policial violenta. Segundo Venturi, a "descrição do emprego de maus tratos pelo aparelho policial nas primeiras décadas da República mostra uma perversa semelhança com as práticas contemporâneas da polícia"<sup>33</sup>.

Esse padrão de ação policial frente aos movimentos das massas, que permanece até os dias de hoje, se mostra como um fator que contribui para que ocorra a construção de uma cultura do medo na sociedade brasileira, o que distorce a função do Estado em prover segurança à vida dos indivíduos e transfere a figura do ente violento para a própria polícia.

Um estudo realizado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República em 2008, sobre as percepções da população brasileira a respeito dos direitos humanos, relatou a opinião dos entrevistados a respeito da situação atual em que estão submetidos os apenados brasileiros. Quando questionados se os direitos fundamentais dos presos e bandidos deveriam ser respeitados, 26% dos entrevistados afirmaram que não, enquanto 41% dos entrevistados afirmaram que os presos deveriam ter parte dos seus direitos abolidos pelo fato de terem transgredido a lei<sup>34</sup>. Outro resultado da pesquisa que chama atenção em relação à interpretação dos brasileiros em relação aos direitos dos presos é o nível de concordância em relação a algumas frases recorrentes no vocabulário popular. Por exemplo, apenas 36% dos entrevistados discordaram totalmente com a frase "bandido bom é bandido morto", expressão que fere um dos principais direitos

<sup>30</sup> ALMEIDA, Angela Mendes. **O papel da opinião pública na violência institucional**. Congress of Latin American Studies Association, Rio de Janeiro 14 de junho de 2009.

<sup>31</sup> BATISTA, Nilo. **Punidos e Mal Pagos**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

<sup>32</sup> LAMOUNIER, Bolivar; WEFFORT, Francisco C.; BENEVIDES, Maria Vitória. **Direito, Cidadania e Participação**. São Paulo: TAQ, 1981.

<sup>33</sup> Idem.

<sup>34</sup> VENTURI, Gustavo. **Direitos Humanos: Percepções da opinião pública**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010. Disponível em: <[http://portal.mj.gov.br/sedh/biblioteca/livro\\_percepcoes/percepcoes.pdf](http://portal.mj.gov.br/sedh/biblioteca/livro_percepcoes/percepcoes.pdf)>. Acesso em 01 de outubro de 2013.

humanos apontados pelo mesmo grupo de entrevistados como invioláveis, o direito à vida.

Os resultados divulgados na pesquisa levantam questionamentos a respeito da influência do Estado na construção de um pensamento popular que tende a marginalizar as camadas mais pobres da sociedade, resultado direto da prática de violência institucional direcionada a esses indivíduos, atuando na formação de um pensamento popular incapaz de racionalizar o contexto desigual em que se propaga a criminalidade e violência na vida cotidiana dos centros urbanos, atribuindo a culpa desse mal exclusivamente aos próprios criminosos. Serrano, ao fazer um paralelo entre a tortura realizada pela polícia nos tempos da ditadura e aquela presente na estratégia de coação utilizada dentro das prisões de hoje, defende que:

O torturado [de hoje] é o descamisado e, por isso, não consegue ressonância na sociedade contra sua tortura. Os instrumentos de tortura estão vivos, funcionando, mas contra uma parte da população que não tem voz, que não é visível, porque não é portadora dos signos do pertencimento à sociedade de consumo. Há uma crueldade maior nessa dimensão, porque o torturado pelo regime militar é visível, percebido de alguma forma pela sociedade, e o torturado descamisado não. [...] A tortura silenciosa, que é feita contra a maioria da população há décadas, tem guarida na sociedade, que tem sido permissiva com sua prática por falta de esclarecimento cumulada com justa indignação com o aumento da violência criminosa no ambiente social<sup>35</sup>.

A dificuldade em deslegitimar a ação violenta da polícia brasileira, muitas vezes destinada a indivíduos pertencentes às classes mais pobres, bem como a negros, moradores da favela ou de rua, é aumentada justamente pela atuação da mídia.

Mesmo com o recente crescimento da classe média brasileira e a diminuição relativa das desigualdades sociais por meio de políticas sociais que obtiveram certo êxito, a grande imprensa ainda representa um fator de propagação de ideias conservadoras e informações tendenciosas, impossibilitando a construção de um pensamento emancipatório sobre as questões sociais do país. O que se vê, em vez disso, é uma interpretação emocional e pouco objetiva a respeito da violência urbana, à qual se atribui a maior preocupação das classes médias urbanas. Segundo Karam, não há no contexto do jornalismo brasileiro, uma vinculação dos princípios éticos da profissão com o objetivo de efetivação dos princípios democráticos que os meios de comunicação tem, em tese, o dever de promover<sup>36</sup>.

De tal maneira, se torna praticamente impossível levar a cabo um debate sério a respeito da realidade prisional brasileira, que não seja carregado de preconceitos e propostas obtusas, como o recorrente endurecimento das leis penais pelo Congresso Nacional (que não faz outra coisa senão aumentar a superlotação carcerária), ou a adoção de medidas execráveis como a instituição da pena de morte e a diminuição da maioridade penal, que nada mais são do que soluções “mágicas” para problemas ultra complexos.

O que deve permear as discussões sobre as condições do sistema carcerário brasileiro é a ideia de que a garantia de uma vida digna para o apenado no cárcere é de interesse vital para a sociedade, não apenas por uma questão moral e jurídica, já que essas pessoas possuem direitos decorrentes da sua condição humana e das leis do país, mas também tendo em vista principalmente o retorno desses indivíduos cedo ou tarde ao

---

<sup>35</sup> SERRANO, Pedro Estevam. Sobre os direitos humanos, a tortura silenciosa e o ‘homo sacer’. Última Instância, 11 de dezembro de 2012. Disponível em: <<http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/colunas/2012/Sobre+os+direitos+humanos+a+tortura+silenciosa+e+o+homo+sacer.shtml>>. Acesso em 27 de agosto de 2013.

<sup>36</sup> KARAM, Francisco José. **Jornalismo, Ética e Liberdade**. São Paulo: Summus, 1997.

convívio social. O modo como essas pessoas retornam para a sociedade, melhores ou piores, tendo aproveitado o tempo ocioso para aprender algo útil e produtivo, ou revoltados e sem perspectivas de recomeço, deveria ser objeto de atenção da mídia e matéria de debate público mais frequente. Esses direitos fundamentais não podem ser colocados em segundo plano, e muito menos ser relativizados, tendo em vista preconceitos criados a partir da desinformação e da manipulação midiática.

## 6 A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO INSTRUMENTO DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA A REALIDADE PRISIONAL BRASILEIRA

Segundo Comparato, cidadão “é o indivíduo que participa ativamente na configuração do futuro de sua sociedade, através do debate e da participação na tomada de decisões políticas”<sup>37</sup>. Em outras palavras, cidadania se resume na responsabilidade de cada ser humano na qualidade de vida comunitária, na prática do que Paulo Freire chama de “ética universal do ser humano”<sup>38</sup>, um conjunto de princípios inerente à condição humana, que deve ser reivindicado e praticado por todos. Ocorre que, no Brasil por uma série de injustiças históricas e falta de educação de qualidade para grande parte da população, o princípio da cidadania como participação ativa não é facilmente compreendido pela sociedade.

A alternativa para a inércia da população em relação aos direitos humanos deve, necessariamente, passar pela criação de um sentimento de dever de cada cidadão, bem como pelo processo contínuo de valorização de uma cultura de direitos humanos, essencial para a fiscalização da garantia desses direitos por parte do Estado.

Além disso, é preciso que continue e se fortaleça o debate surgido com os protestos populares de junho de 2013, sobre a importância da participação da comunidade na gestão pública. Recentemente, dentre as instâncias legais de reivindicação de direitos sociais, civis e políticos, foram criados muitos Conselhos de Direitos, destinados ao desenvolvimento, supervisão e avaliação de políticas públicas, tendo como meta promover o aprofundamento da prática da cidadania, com um aumento dos espaços de consulta da população na elaboração e implementação das políticas. Os conselhos de direitos representam um significativo avanço na capacidade das instituições públicas de democratizar as tomadas de decisões que afetam a população, entretanto, esses novos espaços de participação política enfrentam os já conhecidos problemas da administração pública brasileira, como a falta de estrutura física e técnica para que funcionem de forma efetiva. Ademais, existem fundadas dúvidas sobre a qualidade desta participação, no sentido de que esses espaços possam ser apropriados por grupos organizados ou partidários<sup>39</sup>. Segundo Bucci, a falta de estrutura adequada para responder a essas demandas de participação da comunidade nas decisões públicas:

---

<sup>37</sup> COMPARATO, Fábio Konder. **Educação, Estado e Poder**. São Paulo: Brasiliense 1987.

<sup>38</sup> FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

<sup>39</sup> A institucionalização dos Conselhos, Conferências e Audiências que discutem as políticas públicas com a sociedade, por meio do Decreto 8.243/2014, tem sido alvo de polêmica entre governo e oposição e entre os Poderes Executivo e Legislativo. O governo federal diz que o Decreto trata apenas de estabelecer regras claras na relação dessas instâncias de participação com o próprio governo, enquanto parte do Congresso Nacional entende que ele usurpa as funções legislativas do parlamento. É de se notar que alguns Conselhos compostos por membros de órgãos públicos e representantes da sociedade civil já existem há muitos anos (ex: Conselho Nacional de Educação – desde 1931) e estão presentes em praticamente todas as áreas e esferas da administração (Federal, Estadual e Municipal), cumprindo um importante papel de diálogo sobre os problemas e busca de soluções em cada área. Obviamente, é de se analisar com cuidado se o atual decreto tem ou não o condão de apenas disciplinar ou de desvirtuar a sua autonomia, o que foge ao objetivo deste estudo.

Dificulta a própria formulação das políticas sociais necessárias para a realização dos objetivos fundamentais da República, expressos no art. 3º da Carta Magna e necessárias para reduzir o fosso das desigualdades sociais, da pobreza e da exclusão social, assim como impede o controle da fiscalização<sup>40</sup>.

Por outro lado, a formulação e revisão do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, a partir de 2007, representa um ponto de partida para os necessários esforços de abordagem da temática de direitos humanos nas escolas, de maneira transversal e integrada. Segundo Silva e Silva, esse movimento de responsabilização das instituições de ensino na construção de uma sociedade “coesa e integrada”, e a transferência da reestruturação de valores da sociedade para o âmbito das políticas educacionais é um exemplo de como aproximar as práticas sociais aos marcos jurídicos internacionais de proteção dos direitos humanos<sup>41</sup>.

Entretanto, a implementação efetiva dessas iniciativas depende, na prática, de esforços operacionais dentro da gestão do Estado que criem espaços para que as diretrizes do Plano se desenvolvam, adaptando as instituições já existentes para abrigarem essas iniciativas e destinando recursos técnicos e financeiros suficientes para a realização dessas metas a curto, médio e longo prazo. Para que isso ocorra, os esforços de criação de uma cultura de direitos humanos que venha de dentro do aparelho estatal se mostra tão necessária quanto a valorização desses princípios pelo sistema educacional. Como defende Serrano:

Não se consegue efetivamente universalizar direitos humanos sem uma sociedade mais justa socialmente e, por consequência, mais educada, porque, em última instância, quem defende os direitos humanos é sempre a própria sociedade<sup>42</sup>.

Num país em que a violência nas prisões causa, em média, uma morte a cada dois dias<sup>43</sup>, o papel da educação é premente na reversão do quadro de preconceitos e noções distorcidas que a sociedade brasileira possui sobre os direitos de determinadas parcelas da população. Investir na educação em direitos humanos é um caminho inevitável se quisermos nos tornar plenamente seguros da garantia de nossos direitos fundamentais e, para isso, devemos nos reconhecer como corresponsáveis pelos problemas que atingem a sociedade como um todo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio; SALLA; Fernando. Criminalidade organizada e os ataques do PCC. **Estudos Avançados**. Vol. 21 n. 61, São Paulo Set./Dec. 2007.

ALMEIDA, Angela Mendes de. **O papel da opinião pública na violência institucional**. Congress of Latin American Studies Association, Rio de Janeiro 14 de junho de 2009.

<sup>40</sup> BUCCI, Maria Paula Dallari et alli. Direitos humanos e políticas públicas. São Paulo, Pólis, 2001. 60p. (Cadernos Pólis, 2) Disponível em: < <http://www.polis.org.br/uploads/831/831.pdf>>. Acesso em 25 de novembro de 2013.

<sup>41</sup> SILVA, Rodrigo Manoel Dias da; SILVA, Roberto Rafael Dias da. Educação, direitos humanos e reconstrução social nas políticas contemporâneas de escolarização no Brasil. Rev. **Diálogo Educ.**, Curitiba, v. 13, n. 39, p. 485-504, maio/ago, 2013.

<sup>42</sup> SERRANO, 2008.

<sup>43</sup> PASTORAL Carcerária, Prisões brasileiras registram uma morte a cada dois dias. 13 de janeiro de 2014. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/prisoos-brasileiras-registram-uma-morte-a-cada-dois-dias.html>>. Acesso em 23 e janeiro de 2014.

ALVES, J.A. Lindgren. **Os Direitos Humanos como Tema Global**. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 1994.

ALVES, Léo da Silva. Presídios: **Fim da superlotação e responsabilização às autoridades**. Revista Jurídica Consulex, Brasília, abril de 2002.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, Declaração das Nações Unidas sobre Formação e Educação em Direitos Humanos. Resolução 66/137. 16 fev. 2012. Disponível em: <<http://www.un.org/Docs/asp/ws.asp?m=A/RES/66/137>> Acesso em 25 jan. 2013.

BATISTA, Nilo. **Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje**. Rio de Janeiro: Martins Fontes, 1990.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

BENEVIDES, Maria Victoria. **Violência, Povo e Polícia**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

\_\_\_\_\_. **A Cidadania Ativa**. São Paulo: Ática, 1991.

\_\_\_\_\_. **Educação em Direitos Humanos: De que se trata?** Palestra de abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos, São Paulo, 18/02/2000. Disponível em: <<http://www.hottopos.com/convenit6/victoria.htm>>. Acesso em: 14 de out. 2013.

BENJAMIN, César. **A Opção Brasileira**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1998.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRANDÃO, E. C. Direitos Humanos. In: BRANDÃO, E. C. (Org.). **Direitos e integridade humana**. Maringá: UEM, 2002p. 25-34.

BUENO, Andréa Bueno. **A Cabeça Fraca: familiares de presos frente aos dilemas da percepção dos direitos humanos**. Revista USP, São Paulo, pp.70-81, março de 1998.

CALLO, Jorge Iván Hübner. **Panorama de los Derechos Humanos**. Buenos Aires: Editora da UBA, 1977.

CANCELLI, Elizabeth. Repressão e controle prisional no Brasil: Prisões comparadas. Curitiba: **História: Questões & Debates**, n. 42, p. 141-156, Editora UFPR, 2005.

CARVALHO, Salo de (org.) **Crítica à execução penal: doutrina, jurisprudência e projetos legislativos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

CATÃO, Yolanda; SUSSEKIND, Elisabeth. **Direito dos presos**. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

CÓDIGO Penal Brasileiro, Art. 38, Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10635726/artigo-38-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>>. Acesso em: 23 de nov. 2013.

COELHO, Edmundo Campos. **A Oficina do Diabo**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS. Conteúdos Referenciais para a Educação em Direitos Humanos. 30 jul. 2010. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/sedh/edh/CNEDH%20-%20Conte%C3%BAdos%20Referenciais%20para%20EDH%20-%20FINAL.pdf>> Acesso em: 25 jan. 2013.

COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/sedh/edh/pnedhpor.pdf>> Acesso em: 25 jan. 2013.

COMPARATO, Fábio Konder. **Educação, Estado e Poder**. São Paulo: Brasiliense 1987.

\_\_\_\_\_. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

CONSELHO Nacional do Ministério Público. **A Visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro**. Brasília: CNMP, 2013.

CORREA JUNIOR, Alceu; SHECARIA, Sérgio S. **Pena e constituição: aspectos relevantes para a sua aplicação e execução**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

COSTA, Tailson Pires. **Penas Alternativas: Reeducação adequada ou estímulo á impunidade?** São Paulo: Max Limonad, 2000.

Documento Verdade Especial – Carandiru. São Paulo: Escala, 2003.

DALLARI, Dalmo de A. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

DOTTI, René Ariel. **Bases e alternativas para o sistema de penas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

Frei Betto. Cidadania: Educação em Direitos Humanos. **Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos**, 21 de novembro de 1993. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/bib/betto.htm>>. Acesso em: 14 out. 2013.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia. **Saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

GORCZEVSKI, Clovis; TAUCHEN, Gionara. **Educação em Direitos Humanos: para uma cultura da paz**. Educação, Porto Alegre, v. 31, n. 1, p. 66-74, jan./abr. 2008.

HELENE, Otaviano. **Um Diagnóstico da Educação Brasileira e de seu Financiamento**. São Paulo: Autores Associados, 2013.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline. **Penas perdidas: o sistema penal em questão**. Niteroi: Luam, 1993.

HUMAN Rights Watch. **Brasil atrás das grades**. Nova Iorque: Human Rights Watch, 1998.

KARAM, Francisco José. **Jornalismo, Ética e Liberdade**. São Paulo: Summus, 1997. pp.12

KLEBER, Leandro. Peritos da ONU criticam prisões brasileiras. 29 de março de 2013. Disponível em: <[http://www.vermelho.org.br/noticia.php?id\\_secao=1&id\\_noticia=209568](http://www.vermelho.org.br/noticia.php?id_secao=1&id_noticia=209568)>. Acesso em 27 de agosto de 2013.

LAMOUNIER, Bolivar; WEFFORT, Francisco C.; BENEVIDES, Maria Vitória. **Direito, Cidadania e Participação**. São Paulo: TAQ, 1981.

Major Fábio, Jornal Paraíba Agora, 18 de julho de 2013. Disponível em: <<http://www.pbagora.com.br/conteudo.php?id=20130718103259&cat=politica&keys=-major-fabio-origem-caos-sistema-penitenciario-ausencia-poder-publico>>. Acesso em 30 de julho de 2013.

MATTOS, Renata Soares Bonavides. **Direito do presidiário e suas violações**. São Paulo: Método, 2002.

MAZUKYEVICZ, Ramon do Nascimento. Segurança Pública e Direitos Humanos: que pode a educação no contexto prisional? **Revista USCS – Direito** – ano XI - n. 19 – jul./dez. 2010

NAÇÕES UNIDAS, CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE DIREITOS HUMANOS. Vienna Declaration and Programme of Action. 25 jun. 1993. Disponível em: <<http://www2.ohchr.org/english/law/vienna.htm>> Acesso em 25 jan. 2013.

NETO, José Francisco. Com maior população carcerária do mundo, São Paulo registra 15 mil prisões ao ano. **Brasil de Fato**, 27 de agosto de 2013. Disponível em: <<http://www.brasildefato.com.br/node/25651>>. Acesso em 27 de agosto de 2013.

ORNAGHI, Thiago. Número de presos dobra em oito anos no país. Folha de São Paulo, 10 de julho de 2004. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1007200401.htm>>. Acesso em 18 de fevereiro de 2014

PASTORAL Carcerária, Prisões brasileiras registram uma morte a cada dois dias. 13 de janeiro de 2014. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/prisoos-brasileiras-registram-uma-morte-a-cada-dois-dias.html>>. Acesso em 23 e janeiro de 2014.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 4ª ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

RONCETE, Kadija Luzia Pimenta. A aplicação do Direito Penal do Inimigo ao caso das prisões-contêineres capixabas e a crítica da teoria geral do Garantismo. **Jus Navigandi**. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/20630/a-aplicacao-do-direito-penal-do-inimigo-ao-caso-das-prisoos-conteineres-capixabas-e-a-critica-da-teoria-geral-do-garantismo>>. Acesso em 27 de agosto de 2013.

SCHIER, Paulo Ricardo. Ensaio sobre a supremacia do interesse público sobre o privado e o regime jurídico dos direitos fundamentais. **Revista HISTEDBR** On-line, Campinas, n.18, p. 114 - 128, jun. 2005.

SERRANO, Pedro Estevam. Sobre os direitos humanos, a tortura silenciosa e o 'homo sacer'. **Última Instância**, 11 de dezembro de 2012. Disponível em:



<<http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/colunas/2012/Sobre+os+direitos+humanos+a+tortura+silenciosa+e+o+homo+sacer.shtml>>. Acesso em 27 de agosto de 2013.

SILVA, Aínda Maria Monteiro; TAVARES, Celma 2011. A cidadania ativa e sua relação com a educação em direitos humanos. **RBPAE** – v.27, n.1, p. 13-24, jan./abr. 2011.

SILVA, Rodrigo Manoel Dias da; SILVA, Roberto Rafael Dias da. Educação, direitos humanos e reconstrução social nas políticas contemporâneas de escolarização no Brasil. **Rev. Diálogo Educ.**, Curitiba, v. 13, n. 39, p. 485-504, maio/ago, 2013.

SZNICK, Valdir. **Penas alternativas:** perda de bens, prestação de serviços, fim de semana, interdição de direitos. São Paulo: Liv. E Ed. Universitária de Direito, 1999.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária.** Rio de Janeiro: Forense, 2002.

UNESCO. **Plano de Ação:** Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos, 2ª fase. Tradução: Jussie Rodrigues. Brasília: U NESCO, 2012.

VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru.** São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

VENTURI, Gustavo. Direitos Humanos: Percepções da opinião pública. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010. Disponível em: <[http://portal.mj.gov.br/sedh/biblioteca/livro\\_percepcoes/percepcoes.pdf](http://portal.mj.gov.br/sedh/biblioteca/livro_percepcoes/percepcoes.pdf)>. Acesso em 01 de outubro de 2013.